



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## **DECRETO Nº 3655, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Altera o Decreto nº 3649 de 22 de janeiro de 2021, sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências.”

**JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO**, Prefeito em Exercício de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou “Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 05 de fevereiro de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

**CONSIDERANDO** que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## DECRETO Nº 3655, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

**Art. 2º** - Fica proibido a venda fracionada (latas, garrafas e recipientes similares) de bebidas alcoólicas em mercados, mercearias, lanchonetes e similares evitando assim a aglomeração de pessoas na frente dos estabelecimentos;


**Art. 3º** - Serão permitidos às atividades internas dos estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes e adegas), desde que de portas fechadas e sem a presença de clientes, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 4º**- Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na primeira incidência da infração, em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro, culminando na cassação do alvará na terceira reincidência, no descumprimento do Decreto Municipal nº 3655, de 05 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º**- Os estabelecimentos que descumprirem o estabelecido neste decreto bem como as recomendações da vigilância sanitária o Alvará será cassado pelo prazo de 15(quinze) dias ou até nova recomendação do Plano São Paulo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 05 de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO**  
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Celine Nunes Guimarães Pereira  
Agente Administrativo



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3655, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

## ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO		
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES - FASE LARANJA	
RESTAURANTES	Atendimento	- Local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de lotação. - Serviço sentado com mesas de até 06 pessoas
	Horário	- Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas após às 20hs. - O funcionamento deverá ser encerrado às 20h.
	<b>Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.</b>	
LOJAS EM GERAL, ARMARINHOS	Atendimento	40% da capacidade de lotação.
	Horário	- O funcionamento deverá ser encerrado às 18hs.
	<b>Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.</b>	
MERCADO, SUPERMERCADO, MERCEARIA.	Atendimento	40% da capacidade de lotação.
		- Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas fracionada. - O funcionamento deverá ser encerrado às 21h
	<b>Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.</b>	
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA, ACADEMIAS DE ESPORTE	Atendimento	40% da capacidade de lotação.
		- O funcionamento deverá ser encerrado às 20h
	<b>Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.</b>	
BARES, LANCHONETES, AEGAS E SIMILARES	Atendimento	<b>NÃO PRESENCIAL</b>
	Delivery	- Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas após às 24hs - O funcionamento deverá ser encerrado às 24h
	<b>Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.</b>	
MERCADO MUNICIPAL	<b>OBEDECER ÀS RECOMENDAÇÕES DE SUA ATIVIDADE</b>	
	<b>Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.</b>	
FEIRA LIVRE	- Vedado consumo no local. - Distanciamento de 2m. - Uso obrigatório de máscara, álcool gel 70%	